

LEI Nº 264/98, DE 30 DE OUTUBRO DE 1998

EMENTA – Autoriza a criação de uma Unidade Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar uma Unidade Escolar na sede do município.

ARTIGO 2º - A Unidade Escolar terá a denominação de CENTRO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE e funcionará na rua Ciro Bilhar nº 346, na cidade de Horizonte.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, 30 de outubro de 1998.


JOSÉ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL